

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

PARECER Nº. 14/99

Orientações gerais para a oferta da Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Santo Antônio da Patrulha.

A história da Educação Infantil no Brasil é relativamente recente. Embora iniciativas na área existam há mais de um século. Nas últimas décadas foi que o atendimento à crianças menores de sete anos em creches e pré-escolas apresentou maior significação, acompanhando tendências internacionais.

Como destaque podemos citar: a urbanização, a industrialização, a participação da mulher no mercado de trabalho e as modificações na organização e estrutura familiar contemporânea, exigindo a criação de instituições que atendessem crianças de 0 a 6 anos, responsabilizando-se de início pelo atendimento assistencial e o cuidado, cujas mães precisavam trabalhar, não levando em conta as necessidades afetivas, cognitivas e sociais da crianças e a formação dos profissionais encarregados do atendimento, até então destituída de maiores exigências.

Por outro lado, também motivaram a expansão da área: o reconhecimento pela sociedade, da importância das experiências infantis para o desenvolvimento da criança e as conquistas sociais dos movimentos pelos direitos da criança, entre elas, o acesso à educação (nos primeiros anos de vida).

Pesquisas recentes comprovam cada vez mais, que as aptidões inatas do ser humano podem ou não desenvolver-se, dependendo de uma peça chave: a estimulação, que pode acontecer em casa ou na escola, a partir de atitudes e brincadeiras simples, mas que terão papel decisivo no seu desenvolvimento. Por isso os primeiros anos de vida são anos de ouro para a excitação da inteligência, a evolução da capacidade motora, sensitiva, cognitiva e o aprendizado.

São marcas importantes na história da Educação Infantil, a Declaração Universal dos Direitos da Criança, de 1959; a Constituição Federal, de 1988, que no Inciso IV do artigo 208 explicita: “O dever do estado com a educação à crianças de zero a seis anos, mediante garantia de atendimento em creches e pré-escolas.”

Este direito é reafirmado no Estatuto da Criança e do Adolescente, em 1990, no seu artigo 54, inciso IV.

Um marco também significativo, foi a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, de 1996, que usa pela primeira vez a expressão Educação Infantil e define-a como a primeira etapa da Educação Básica, tendo como finalidade o desenvolvimento adequado e integral da criança até seis anos de idade, complementar à ação da família, o que significa não isentar os pais ou a família deste privilégio.

A Lei de Diretrizes e Bases Nº 9394/96, também estabelece que a educação infantil será oferecida em creches para crianças até três anos de idade e em pré-escolas para crianças de quatro a seis anos, sendo que a distinção entre creches e pré-escolas é feita exclusivamente pelo critério da faixa etária, tendo ambos, o mesmo objetivo: o

desenvolvimento da criança em seus diversos aspectos, complementando a ação da família e da comunidade, evitando contudo escolarizá-la. A dimensão educativa da creche está indissoluvelmente ligada ao atendimento das necessidades físicas mais elementares como higiene, alimentação e repouso. No caso da pré-escola, são destinados às crianças com menor grau de autonomia quanto a higiene, comunicação verbal, alimentação e sociabilidade, podendo funcionar num padrão mais escolar.

Outro aspecto destacado é o da avaliação, no qual a LDB afirma: “Na Educação Infantil a avaliação far-se-á mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento da criança sem objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental, o qual, toda criança aos 7 anos deve, por direito, ter acesso, mesmo aquele que apresenta necessidades especiais de atendimento, havendo quando necessário, serviço de apoio especializado para atender as peculiaridades de cada criança, sempre respeitando seu ritmo e seu tempo.”

A LDB traz ainda um artigo nas disposições transitórias, art. 89, que afirma “As creches e pré-escolas existentes que venham a ser criadas, deverão no prazo de três anos, a contar da publicação desta lei, integrar-se ao seu respectivo sistema de ensino.” Isso significa que até dezembro de 1999 todas as instituições de Educação Infantil públicas e privadas, necessitarão de reconhecimento do Sistema Municipal de Ensino. As instituições que junto atuarem no ensino fundamental deverão observar a legislação de sua mantenedora.

Embora tanto a LDB quanto a Constituição Federal coloquem na esfera municipal a prioridade da responsabilidade pela oferta da Educação Infantil, em ambas fica evidente que a União e os estados também tem responsabilidade na área. Além disso, é fundamental considerar que a lei explicita o Regime de Colaboração entre União, Estados e Municípios na constituição de seus sistemas de ensino. A lei prevê, portanto, atribuições específicas, campos de competências, mas também compromissos mútuos entre as instâncias do governo, Art. 8º e Art. 10, inciso III.

Se podemos considerar esses marcos legais como avanços no reconhecimento do direito da criança à educação nos seus primeiros anos de vida, também é necessário considerar os desafios impostos para o efetivo atendimento desse direito, que podem ser resumidos em duas grandes questões: a do acesso e a da qualidade do atendimento. Toda criança de zero a seis anos terá direito de freqüentar uma escola de educação Infantil de qualidade estando ou não a mãe no mercado de trabalho.

Destaca-se entre os desafios para a melhoria da qualidade da Educação Infantil, a formação e a valorização do profissional que atua nesta área. A LDB estabelece que o professor deve ser formado em curso de nível superior plena, admitindo com formação mínima a oferecida em nível médio, na modalidade normal (com habilitação específica para cuidar e educar crianças de zero a seis anos).

Cabe ao Sistema Municipal de Ensino criar oportunidades para capacitar os docentes que já atuam na Educação Infantil, bem como habilitá-los, quando possuírem formação inferior à modalidade normal.

O trabalho docente será orientado e assistido por uma equipe multiprofissional, composta de orientador educacional, supervisor escolar, professor de educação física, educação artística, recreacionista, psicólogo, assistente social, psicopedagogo, médico, nutricionista, dentista... Reafirmando assim a necessidade e a legitimidade da integração entre a assistência social, a saúde e a educação, para o atendimento às crianças e suas famílias, mesmo antes no nascimento, salientando assim que no fato das Instituições de Educação Infantil se vincularem ao Sistema de Ensino, não eximiu aos setores da assistência social e da saúde da responsabilidade de colaboração e cooparticipação.

O Estado e a União tem o dever constitucional, Artigo 30, de prestar assistência técnica e financeira aos municípios para garantir um atendimento com qualidade, à demanda.

Vê-se assim, que a Educação Infantil não é exclusividade da educação e de competência municipal. A prioridade legal é uma tarefa que deve ser compartilhada entre estados e municípios com apoio, incentivo e colaboração da União.

O artigo 64 da LDB estabelece que a formação de profissionais de educação para a administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional para as Instituições de Educação Infantil será em cursos de graduação em pedagogia ou em nível de pós-graduação com formação específica e com experiência docente de no mínimo 2 anos ou mais.

Outro aspecto fundamental da qualidade é a identificação e a elaboração da Proposta Pedagógica que atenda os interesses, necessidades e peculiaridades de cada criança e sua comunidade, de uma forma clara, consciente e objetiva, apoiada e baseada no ato de brincar, pois é através dele que o ser humano vai lendo, interpretando e construindo o seu mundo. Brincar sim, pois é algo muito sério para a criança. O lúdico é a primeira forma de contato com a aprendizagem. Precisamos acima de tudo, ouvir o que a criança tem a dizer, para então construir uma proposta pedagógica conforme sua realidade (com a sua cara).

É preciso considerar também, que a qualidade envolve questões complexas de ordem orçamentária-financeira e que prioritários se faz garantir que os recursos destinados à Educação Infantil sejam efetivamente nessa finalidade empregados.

Importante ainda é destacar o valor de toda a infra-estrutura para um atendimento de qualidade à criança de zero a seis anos favorecendo o convívio e o bem estar de crianças de várias idades e dos adultos que trabalham com elas. É um espaço educativo onde a criança se movimenta, elabora e constrói seus conhecimentos, fortalece atitudes de independência e socialização.

A legislação brasileira define um novo paradigma para a faixa etária até os seis anos de idade, onde a criança possa ser sujeito de direitos e não apenas objeto de tutela, ou bichinho de estimação, consagrando-se como cidadã, devendo sua educação ter a mesma importância e qualidade que se pretende das demais etapas da Educação Básica.

As Instituições de Educação Infantil deverão a partir de seu referencial teórico, do contexto social em que se insere e das Diretrizes Curriculares Nacionais, definir suas propostas pedagógicas (consubstancia-las no Regimento Escolar), documento legal da escola, procurando a interação entre as diferentes áreas de conhecimento, trabalhando-as num contexto lúdico e prazeroso, dentro dos princípios éticos, políticos e estéticos que interferem na formação da criança, enquanto ser individual e coletivo, sempre dentro das práticas de educação e do cuidado.

É importante e necessário a preocupação, recomenda a Lei, com a criança mesmo antes de seu nascimento, com sua família, com os profissionais que atuam e com a infra-estrutura que lhes é oferecida. Assim como é necessário transformar as creches e pré-escolas em instituições educativas, igualmente essencial que se evite escolarizá-las com atividades pedagógicas que não estejam de acordo com seu ritmo e sua fase de desenvolvimento.

Sabe-se que as experiências iniciais, tanto positivas quanto negativas, tem um impacto decisivo na forma como o cérebro é conectado; a natureza (com habilidade genética individual) e a educação (nutrição, entorno social, afeto, cuidados...), por isso a atenção inicial influirá no desenvolvimento do aprendizado bem como na sua capacidade de controlar suas emoções.

Assim, espera-se dos profissionais da Educação Infantil que sejam educadores capazes de atuar oportunizando às crianças experiências enriquecedoras e significativas, num ambiente aconchegante e desafiador, no sentido de contribuir para que cada criança, independente de sua origem, raça ou gênero desenvolva no decorrer de seu processo educativo as condições essenciais para se tornar um sujeito capaz de ler criticamente a realidade e elaborar soluções nas diversas formas de desafios.

Cabe também destacar que toda proposta de trabalho na Educação Infantil, deve ter presente a importância dos momentos livres para a criança brincar, se movimentar e estabelecer elos afetivos indispensáveis na estruturação de uma personalidade sadia e feliz.

É de responsabilidade dos educadores das Instituições de Educação Infantil, situados em escolas ou não, em tempo integral ou não, propiciar uma transição adequada do contexto familiar ao escolar e da pré-escola para o ensino fundamental, sem contudo antecipar a alfabetização.

Vale ressaltar que o bom senso e a vontade política devem prevalecer em benefício das crianças de zero a seis anos e suas famílias para que, no afã do aperfeiçoamento não se perca as grandes conquistas já obtidas, principalmente, junto as comunidades de baixa renda.

As crianças pequenas e suas famílias devem encontrar nas Instituições de Educação Infantil um ambiente físico e humano adequados, que propiciem experiências e situações planejadas intencionalmente, de modo a democratizar o acesso a todos, aos bens culturais e educacionais e propiciem uma qualidade de vida justa, equânime e feliz, onde sejam previstos momentos de atividades espontâneas e outras dirigidas com objetivos claros, com metodologias baseadas no ato de brincar.

Educar é algo inesgotável, complexo e de muita responsabilidade. No momento em que escolhemos ser professor, somos também educador. Não podemos apenas passar conhecimentos e cuidados descomprometidos, precisamos dar conta do carinho, da atenção, da dedicação, complementar à recebida no lar. O educador é insubstituível, ele se constrói e constrói a sua prática à medida que exerce seu papel.

Cabe ao Conselho Municipal de Educação diagnosticar situações, orientar sobre condições de instalação e de melhoria e supervisionar a qualidade da ação dos que educam e cuidam da criança e seu relacionamento com as famílias.

O currículo da Educação Infantil, conforme Artigo 7º da Resolução CME Nº 2, deve respeitar e seguir as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, que são mandatórias para todas as instituições de cuidado e educação para as crianças de zero a seis anos, a partir do momento de sua homologação pelo Sr. Ministro da Educação e, conseqüente publicação no Diário Oficial da União.

Em 17 de novembro de 1999.

Evi Antônia Boeira Barcelos - relatora
Anália Maria Carvalho da Rocha
Dalva Maria Provenzi de Carli
Dilce Eclai de Vargas Gil Vicente
Izabel Cristina Gil de Medeiros
Jacinto Diedrich

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário em sessão de 17 de novembro de 1999.

DILCE ECLAI DE VARGAS GIL VICENTE
Presidente CME